Fl. nº 31
Proc 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 743

Projeto de Lei Complementar nº 18/13
de autoria da
Mesa da Câmara

Estabelece condições de provimento, altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, extingue cargos e dá outras providências.
Proc. nº 50493/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Oficial-Legislativo e 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de Assessor Parlamentar, Referência "V", com Nível Superior de Escolaridade completo como condição para provimento.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Referência "R", com nível Médio de Escolaridade completo para provimento.

Art. 4º - Ficam estabelecidas a subordinação hierárquica entre os Vereadores indicantes ou Suplentes em exercício e os Assessores parlamentares e Assessores Técnicos.

§ 1º - O Chefe de Gabinete, Referência "V", com requisito de provimento de Nível Superior de Escolaridade Completo, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

PUBLICADO EM 19/12/13
Proc. 256/13

Fl. n.º 32
Proc. 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 743

§ 2º - O atual ocupante do cargo de Assessor Técnico deverá preencher o requisito de escolaridade previsto no art. 3º e estará subordinado ao Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar deverão ser exonerados até o término do exercício de 2013.

Art. 6º - Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico e Chefe de Gabinete que não preencham os requisitos de provimento a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar deverão se exonerados até o término do exercício de 2013.

Art. 7º - As atribuições dos cargos a que se refere a presente Lei Complementar serão definidas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara respeitando o organograma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

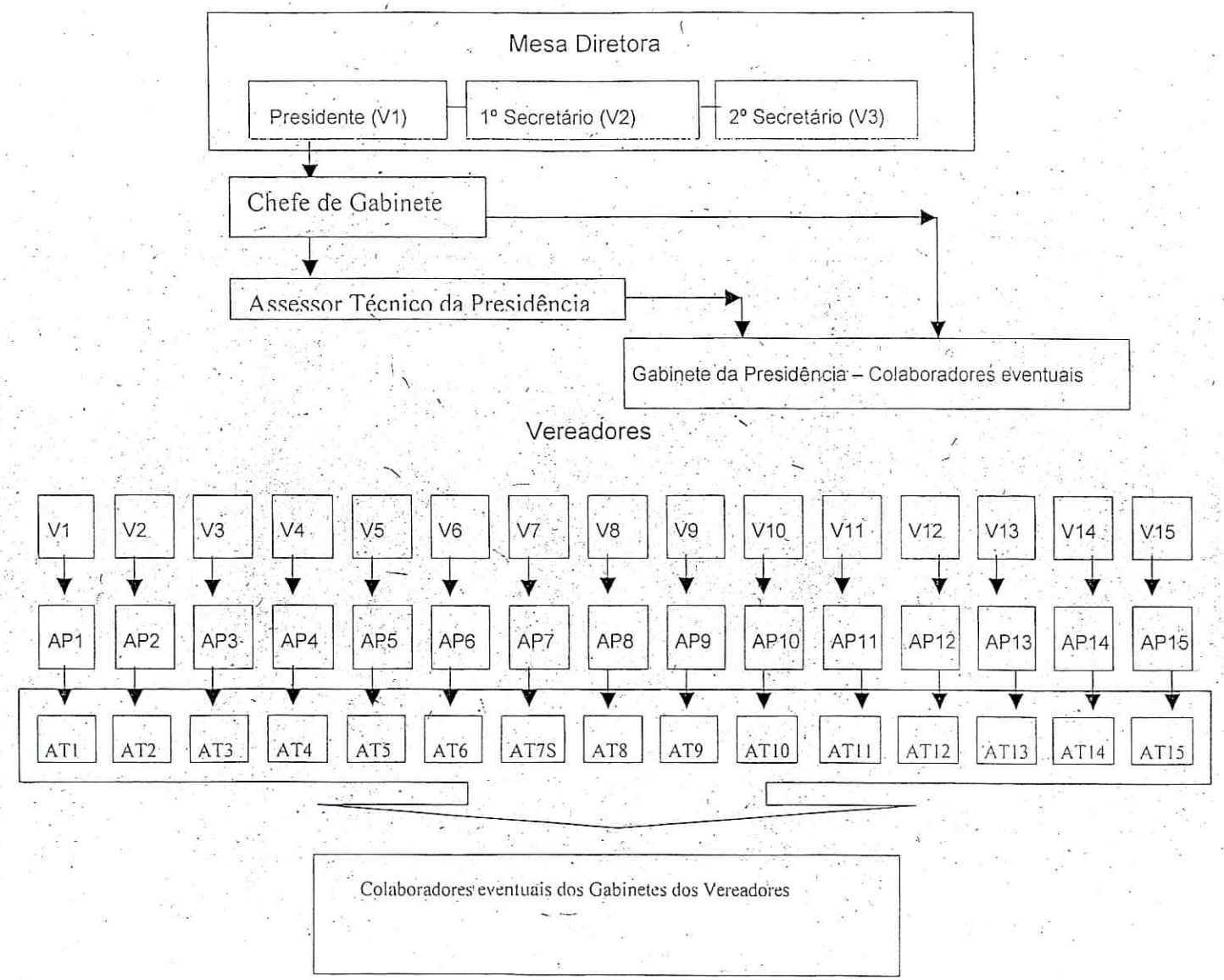
Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

as

ANEXO 1 - ORGANOGRAMA



Observações:
V – Vereador ou Suplente em Exercício da Vereança
V1 + V2 + V3 = Mesa Diretora
AT: Assessor Técnico - Nível Médio – Referência R
AP – Assessor Parlamentar – Nível Superior – Refeência V
Chefe de Gabinete – Nível Superior – Referência V
Assessor Técnico da Presidência – Nível Médio – Referência R

PUBLICADO EM 19/12/2013
JORNAL VICENTINO

FOLHA Nº 34
PROC. 256/13

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 743

Projeto de Lei Complementar nº 18/13 de autoria da Mesa da Câmara. Estabelece condições de provimento, altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, extingue cargos e dá outras providências. Proc. nº 50493/13

LUÍS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Oficial-Legislativo e 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de Assessor Parlamentar, Referência "V", com Nível Superior de Escolaridade completo como condição para provimento.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Referência "R", com nível Médio de Escolaridade completo para provimento.

Art. 4º - Ficam estabelecidas a subordinação hierárquica entre os Vereadores indicantes ou Suplentes em exercício e os Assessores parlamentares e Assessores Técnicos.

§ 1º - O Chefe de Gabinete, Referência "V", com requisito de provimento de Nível Superior de Escolaridade Completo, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O atual ocupante do cargo de Assessor Técnico deverá preencher o requisito de escolaridade previsto no art. 3º e estará subordinado ao Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar deverão ser exonerados até o término do exercício de 2013.

Art. 6º - Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico e Chefe de Gabinete que não preencham os requisitos de provimento a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar deverão se exonerados até o término do exercício de 2013.

Art. 7º - As atribuições dos cargos a que se refere a presente Lei Complementar serão definidas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara respeitando o organograma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

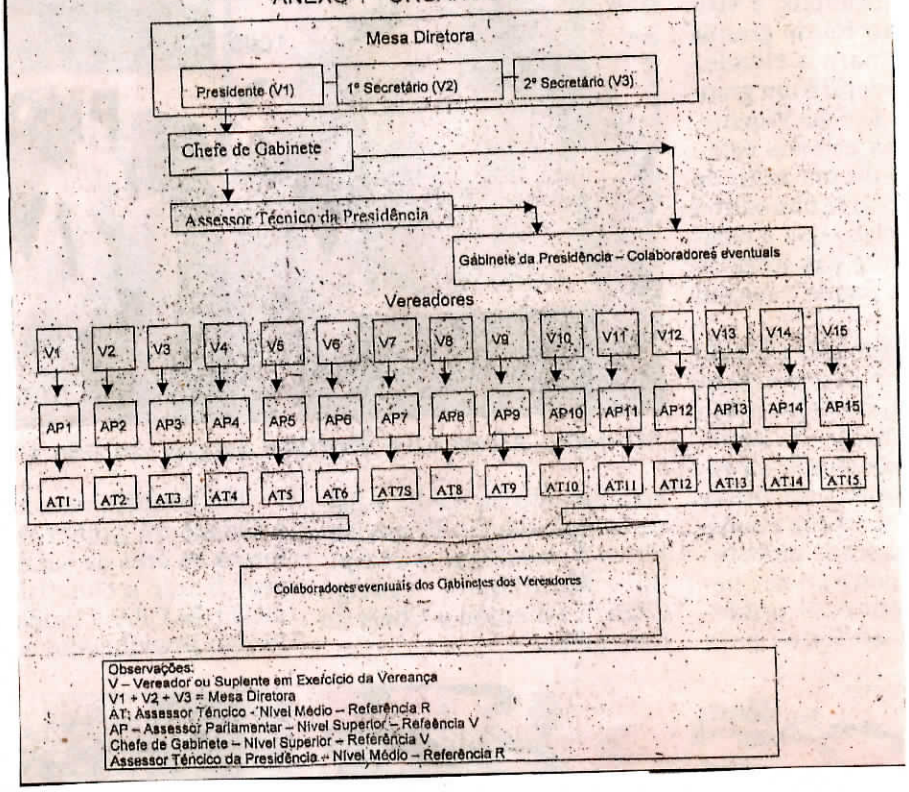
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2013

LUÍS CLÁUDIO BILI
Prefeito

ANEXO 1 - ORGANOGRAMA



C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 35 incorporada em 30/8/13 ao Processo n.º 256/13 pelo funcionário Benilson.

Ao Sr. Presidente.
Em 30/8/2013

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 2/9/13

FERNANDO BISPO
Presidente

RECEBIDO EM 3/9/13

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 256/13 às fls. 14/16.
À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 16/10/13.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

RECEBIDO EM 16/10/13.

ALFREDO MARTINS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devolvido com o Parecer n.º 75/13 às fls. 17. Em 16/10/13.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

Providenciado a juntada do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/13 às fls. 18/21. À Comissão de Justiça e Redação. Em 5/12/13

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 36 incorporada em 30/8/13 ao Processo n.º 256/13 pela funcionária *Salvani*.

RECEBIDO EM 5/12/13/13.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 257/13, às fls. 22/23. Em 5/12/13.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 5/12/13 em primeira discussão e votação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/13, em regime de urgência.
APROVADO o Substitutivo n.º 1 em votação nominal, às fls. 24. Em 5/12/13.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12/12/13 em segunda discussão e votação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/13.
APROVADO o Substitutivo n.º 1 em votação nominal, às fls. 25. Em 12/12/13.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo n.º 4006 (fls.26/28).
Em 12/12/13

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Encaminhado o Autógrafo n.º 4006 à sanção através do Ofício n.º 442/13-ÀP (fls.29).
Em 13/12/13

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 13/12/13

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubric
incorporada em 13/12/13 ao F
pelo funcionário Ivo.

Prazo para Sanção
Vencimento em:
13/1/14
Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão

Sancionada a Lei Complementar n.º 743, encaminhada através do Ofício n.º 448
constante do Expediente da Mesa da 2.ª Sessão Ordinária realizada em 13/2/14 (
Em 14/2/14

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária-Datilógrafa

Anexada à fl. 34 a publicação da Lei.
Em 14/2/14

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária-Datilógrafa

Arquivado em 19/2/14
Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão

256/13

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 38
Proc. 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 760

Projeto de Lei Complementar nº 10/14
de autoria da
Mesa da Câmara

Acrescenta Anexo II e altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 743, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece condições de provimento, altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, extingue cargos e dá outras providências.
Proc. nº 50493/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º da Lei Complementar nº 743, de 18 de dezembro de 2013:

"Art. 7º - As atribuições dos cargos a que se refere a presente Lei Complementar e do cargo de Assessor Técnico subordinado à Presidência a que se refere o Anexo I estão definidas no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar."

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 743, de 18 de dezembro de 2013, o Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de setembro de 2014.

PUBLICADO EM 12/09/14
no Jornal Diário Oficial
Pág. 83/14

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

fnv

Fl. nº 39
Proc. 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 760

fl.02

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS CARGOS PROVIDOS EM COMISSÃO

I – São as seguintes as atribuições dos Assessores Parlamentares:

a) ocupar-se do expediente particular, da agenda, da comunicação com os munícipes e eleitores; da representação e das audiências com cidadãos ou autoridades públicas do Vereador Indicante, cumprindo as determinações deste;
b) dirigir a execução de tarefas relacionadas ao contato com a mídia, em especial, para a elaboração de notas à imprensa, seguindo a orientação do Vereador Indicante;
c) assessorar o Vereador em assuntos relacionados ao início e acompanhamento do processo legislativo e à fiscalização dos atos do Poder Executivo;
d) assessorar o Vereador na obtenção de documentos e na pesquisa de dados para a apresentação de proposituras, mantendo contatos com os interessados, quando for o caso;
e) assessorar o Vereador Indicante no contato com o eleitorado e nas atividades relacionadas às Comissões Permanentes e Temporárias de que o Vereador faça parte, dirigindo os trabalhos e redigindo atas, quando for o caso;
f) contribuir para o melhor funcionamento do Gabinete do Vereador Indicante, inclusive com a coordenação da formação de banco de dados de uso do gabinete e promovendo a implantação do gabinete virtual;
g) coordenar, dirigir e distribuir tarefas – acompanhando a respectiva execução – dos assessores técnicos subordinados;
h) prestar assessoramento às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Itinerantes ou Solenes e às audiências públicas, independentemente de convocação;
i) executar outras tarefas que estejam definidas em resolução da Câmara ou lhes sejam determinadas pelo Vereador Indicante.

II – São as seguintes as atribuições dos Assessores Técnicos:

a) prestar assessoramento ao Vereador Indicante, estando diretamente subordinado ao Assessor Parlamentar, promovendo o acompanhamento dos pleitos, sugestões e reclamações dos munícipes e eleitores, promovendo, inclusive, pesquisas e mantendo contato com os interessados e autoridades públicas para a solução dos problemas apresentados;
b) prestar assessoramento às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Itinerantes ou Solenes e às audiências públicas, independentemente de convocação.
c) coordenar, dirigir e distribuir tarefas – acompanhando a sua execução – aos colaboradores eventuais do Gabinete do Vereador;
d) acompanhar o expediente e correio eletrônico do Gabinete;
e) executar outras tarefas que estejam definidas em resolução da Câmara ou lhes sejam determinadas pelo Assessor Parlamentar.

III – São as seguintes as atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

a) ocupar-se do expediente particular, da agenda, do correio eletrônico, da comunicação com os munícipes e eleitores, da representação e das audiências com cidadãos ou autoridades públicas do Presidente, cumprindo as determinações deste ou de quem eventualmente venha a ser a substituí-lo;
b) assessorar o Presidente ou a Mesa Diretora em assuntos relacionados ao início e acompanhamento do processo legislativo, especialmente daquelas proposituras de iniciativa da Mesa Diretora ou de iniciativa do Prefeito Municipal;
c) assessorar o Presidente em audiências com autoridades públicas de quaisquer esferas de Poder, cuidando da agenda e da redação de ofícios;
d) assessorar o Presidente nas atividades vinculadas à atividade legislativa, inclusive junto às Comissões Permanentes e Temporárias;
e) assessorar, coordenar e dirigir os trabalhos relacionados à convocação e a realização de reuniões da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

FL. nº 41
PROC. 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 760

f) controlar a cessão dos espaços públicos da Câmara Municipal para outros Poderes, entes públicos, associações, escolas, entidades, promovendo o controle da agenda de atividades externas realizadas no prédio da Câmara;
g) contribuir para o melhor funcionamento do Gabinete da Presidência, inclusive com a coordenação da formação de banco de dados de uso do gabinete e promovendo a implantação do gabinete virtual;
h) coordenar, dirigir e distribuir tarefas – acompanhando a respectiva execução – dos servidores subordinados ou lotados no Gabinete da Presidência, em especial o Assessor Técnico da Presidência e os Assessores Parlamentares indicados pelo Presidente;
i) prestar assessoramento às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Itinerantes ou Solenes e às audiências públicas, independentemente de convocação;
j) executar outras tarefas que estejam definidas em resolução da Câmara ou lhes sejam determinadas pelo Presidente.

IV – São as seguintes as atribuições do Assessor Técnico da Presidência:

a) prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete, ao Assessor e ao Presidente, estando diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, promovendo o acompanhamento dos pleitos, sugestões e reclamações dos munícipes e eleitores, promovendo, inclusive, pesquisas e mantendo contato com os interessados e autoridades públicas para a solução dos problemas apresentados;
b) prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete e ao Presidente, mantendo contato, sempre que necessário, com os demais Vereadores, convocando-os para reuniões quando solicitado;
c) prestar assessoramento na obtenção de dados ou documentos para apresentação de proposituras pelo Presidente;
d) manter atualizados os dados relacionados a autoridades públicas, especialmente os Vereadores e Assessores;
e) encaminhar respostas as mensagens pelo correio eletrônico sob orientação do Chefe de Gabinete;
f) assessorar o Chefe de Gabinete nas tarefas relacionadas aos motoristas que estejam à disposição da Presidência, promovendo o controle de combustíveis dos veículos e controlando a eventual cessão de veículos;

Fls. nº 42
Proc. 256/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 760

g) prestar assessoramento às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Itinerantes ou Solenes e às audiências públicas, independentemente de convocação;
h) coordenar, dirigir e distribuir tarefas – acompanhando a sua execução – aos colaboradores eventuais do Gabinete da Presidência;
i) executar outras tarefas que estejam definidas em resolução da Câmara ou lhes sejam determinadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência.